



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006006162

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MINEIROS

Assunto: Recredenciamento e Autorização da EJA - Colégio Estadual Prof.<sup>a</sup> Alice Pereira Alves

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 554/2020

## 1. Histórico

O Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 17, esq/ com Avenida M1, S/N, Praça das Mães, Bairro Manoel Abrão, no município de Mineiros/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a autorização para ministrar a educação de jovens e adultos/EJA, 2ª e 3ª etapas, e validação dos atos pedagógicos já ministrados na referida modalidade a partir de 2018.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 072/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Conforme declaração em anexo, a unidade ofertou a educação de jovens e adultos EJA/ 2ª etapa, no ano de 2019, na Agência Unidade Prisional como **extensão**, situada na Rua Alcício José de Freitas, nº 197, na mesma cidade. Porém, não houve e nem haverá mais oferta para os anos subsequentes na **extensão**.

O prédio onde funciona a unidade pertence ao Governo do Estado e dispõe de uma área construída de 3.822,26 m<sup>2</sup>, e ainda uma extensa área livre para possíveis ampliações.

O prédio possui dois pavimentos e conta com estacionamento próprio. Possui 17 salas de aula, e 41 turmas ativas nos três turnos, sendo que apenas 2 salas ultrapassam o número de alunos permitido por lei da seguinte forma. Sala 15, tem 41 alunos e sua dimensão é 50.80m<sup>2</sup>, enquanto teria que ter 51,7m<sup>2</sup>. E sala 10 tem 38 alunos, sua dimensão é de 46.00m<sup>2</sup> enquanto teria que ter 48.1m<sup>2</sup>. Na unidade prisional, foram apenas 4 turmas, e nenhuma ultrapassou a quantidade de alunos permitido.

Contam com sala para direção, sala para secretaria, sala de professores, sala de Coordenação pedagógica, e de Coordenação de turno. E ainda sala de apoio financeiro, sala de recursos e projeção, almoxarifado e aproximadamente 11 sanitários masculino e feminino. 01 é para PCD.

Possui também laboratório de Informática e de Ciências; 02 pátios, 01 área verde, 01 quiosque, 02 áreas de lazer cobertas e 01 quadra poliesportiva descoberta.

A biblioteca possui uma área de 45,57m<sup>2</sup>, com um acervo aproximadamente de 7.812 exemplares de diversos gêneros.

Os dados estatísticos de 2019, é o seguintes: Para que o parecer não ficasse muito extenso em conteúdo, não foi possível relatar todos os dados por conter variações nos turnos e nas modalidades. As informações estão no anexos. Porém destaca altos índices de reprovação e transferências, inclusive na Educação de Jovens e Adultos/ EJA.

O índice do IDEB observado em 2017.

A 8ª série do ensino fundamental obteve 5.3, alcançando a meta projetada.

Já na 3ª série do ensino médio, o resultado foi de 4.3, enquanto 4.5 era a meta projetada para 2019.

Não contam com Alvará da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, pois após a vistoria realizada pelos os departamento foram solicitadas adequações, que até o momento não foram atendidas por falta de recursos.

Nas páginas de 14 a 17, do Projeto Político Pedagógico, o texto fala da rede de apoio a Educação Inclusiva, do professor de Intérprete de Línguas e Sinais, e de todo trabalho que a unidade desenvolve nessa área.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, embora haja uma extensa área livre, e segundo o Laudo Técnico, há previsão de futura construção de uma quadra coberta.
2. O corpo docente é formado por 56 professores, e são distribuídos da seguinte forma. 13 são licenciados e ministram também componentes curriculares fora de sua formação. Desses 1 é pedagogo e interpreta línguas. 06 não possuem licenciatura em

docência, desses, 1 é Agrônomo, e ministra Matemática. 2 são Engenheiros Civis, e ministram, Biol. Fís. Mat. e Química. 1 é formado em Administração, e ministra Mat. 1 é Psicólogo, e ministra Hist. Art. Ing. e L. Portuguesa. E outro é Gestor Público, e ministra L. Estrang. Mod. e Inglês. 08 são professores de Atendimento Educacional Especializado. Desses, 06 são Pedagogos; os outros 01 é formado em Letras, e o outro em Ciências Biológicas. Os outros 29 professores, ministram componentes conforme suas licenciaturas.

3. E ainda no Projeto Político Pedagógico, na página 20. O texto em relação as medidas disciplinares aplicadas aos alunos, está escrito o seguinte: No Art. 31, inciso, V, trata da suspensão do aluno em relação ao recreio conjunto, usufruindo o descanso e a merenda, separado dos colegas. No inciso VI, prevê a suspensão do aluno, com comparecimento à unidade escolar para cumprir tarefas em sala apropriada, sem prejuízo de ausência de 1 a 5 dias. No inciso VII, fala da suspensão do aluno, cumprindo tarefas domiciliares no prazo de 1 a 5 dias. Já no VIII, há suspensão das aulas com prejuízo de faltas, no prazo de 6 a 10 dias.
4. E ainda, no Art. 39, inciso II, trata da "transferência compulsória" ao educando no final de cada bimestre, como última alternativa, quando a incidência for grave, danosa regular para a continuidade aos trabalhos da unidade escolar. As justificativas em relação a aplicação das sanções, segue nos Artigos do 34 ao 38.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

### **Resposta à Diligência N. 370/2020:**

**"Cuida-se da Diligência n.º 370/2020 - COCEB - CEE (000016909344), de 30 de novembro de 2020, na qual a Coordenação da Câmara de Educação Básica/Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás solicita esclarecimentos e informações, a fim de instruir este Processo.**

O corpo docente apontado na diligência dos professores que não possuem habilitação para o exercício da docência são:

- Um é agrônomo e ministra matemática.
- Dois são engenheiros civis, e ministram biologia, física, matemática e química.
- Um é formado em Administração e ministra Matemática.
- Um psicólogo que ministra história, artes, inglês e língua portuguesa.
- Há ainda um gestor público que ministra língua estrangeira moderna e inglês.

O presente caderno processual foi encaminhado a Coordenação Regional de Educação de Mineiros, para conhecimento e providências, entretanto, retornou com a seguinte informação: (000017190026).

1. O Agrônomo que ministra matemática – Danilo Vicente de Miranda – possui graduação em matemática concluído na Universidade Paulista em 25/08/2017.
2. As engenheiras Kethlyn Carvalho de Oliveira Magalhães e Michelle Bueno Teixeira não possuem habilitação para a docência.
3. O Bacharel em Administração – Eduardo Murilo Fernandes da Mata possui complementação Pedagógica com habilitação em matemática.
4. O Psicólogo cujo o nome não foi informado – está cursando pedagogia
5. O Gestor, foi contratado quando a escola tinha extensão prisional, entretanto, não informou sua habilitação.

Vejamos o que estabelece a legislação acerca deste caso:

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe o seguinte:

**Art. 62º.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Acerca da legislação supracitada e as informações prestadas pela Coordenação Regional, conclui-se que somente o servidor Danilo Vicente de Miranda e Eduardo Murilo Fernandes da Mata possui habilitação para o exercício da docência.

Nesse sentido, somos pelo envio dos autos à Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais, para as providências quanto à regularização do exercício da docência na unidade escolar em pauta.

Após, retornem-se os autos à Gerência da Secretaria-Geral, em atendimento ao Despacho nº 4133/2020-GESG.

Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2020.

Hudson Amarau de Oliveira  
Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas"

**Encaminhamentos à Diligência N. 370/2020:**

"DESPACHO Nº 4405/2020 - SUPINFRA- 16001

Encaminhem-se os autos a **Gerência de Projetos de Infraestrutura - GEPI**, para conhecimento e providências quanto a Diligência Nº 368/2020 - COCEB - CEE- 18457 (000016908320).

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 02 dia(s) do mês de dezembro de 2020.

Rodolfo de Oliveira Afonso  
Superintendente de Infraestrutura"

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves**, localizado na Rua 17, esquina com Avenida M1, Praça das Mães, Bairro Manoel Abrão, no município de Mineiros/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA –, 2ª e 3ª Etapas, de 1º de janeiro de 2018, até a presente data. **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados na **Agência Unidade Prisional** da mesma cidade, na oferta da educação de jovens e adultos EJA/ 2ª etapa, primeiro e segundo semestres, no ano letivo de 2019.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Professora Alice Pereira Alves**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar a implantação** da educação de jovens e adultos/EJA/, 2ª e 3ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:  

*"Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."*
- **Propor** metas e ações que minimizem os de transferências e reprovação.
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela*

*legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Recomendar** que sejam feitas as adequações em relação às medidas disciplinares aplicadas aos alunos, no Art. e Incisos, supracitados no Projeto Político Pedagógico, em consonância com o Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, § 6º, inciso II:

*“(…) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, antes do próximo prazo de solicitação de renovação de autorização, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021.**

**Elcivan Gonçalves França**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 11/02/2021, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015225355** e o código CRC **BC6BCB47**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006006162



SEI 000015225355